



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114



**CONTRATO DI 051/2017-DI/PMA**

**PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 051/2017-DI/PMA**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
E ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES  
CAMPONESAS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
SOLIDÁRIA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 117.756.885-34, e RG nº. 0156455250 - SSP/BA, residente de domiciliado à PRAÇA DO BONFIM Nº16, BAIRRO BONFIM, PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CAMPONESAS DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA**, com sede na Fazenda Cerquilho – Comunidade de Buqueirãozinho, em Palmas de Monte Alto/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 19.172.601/0001-00, neste ato representada pelo sua Coordenadora Geral, a Sra. Vilma Francisca Magalhães Pereira, RG nº. 08256931-28, e CPF nº. 003.623.055-36, brasileira, casada, artesã, residente e domiciliada na Rua Padre José de Anchieta, nº. 57, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, CEP 46.460.000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 051/2017-DI/PMA, e pela Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 AQUISIÇÃO DE BOLO DE MANDIOCA E GELEIA DE FRUTAS, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ADQUIRIDOS DIRETAMENTE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, Conforme Anexo I.

**2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 PROCESSO DE DISPENSA – PAD-DI Nº. 051/2017-DI/PMA;

2.1.2 Proposta da Contratada; e

2.1.3 Resultado das Propostas.

2.2 - Os documentos referidos item 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas no art. 57 da 8.666/93.

**4 DO PREÇO**

4.1 O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, totalizando R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme Anexo I.

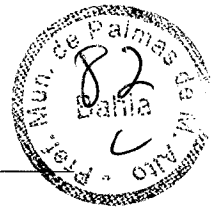
4.2 O preço será admitido acréscimos tendo em vista que o produto será recebido com a cotação do dia de acordo com o preço praticado no mercado, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do orçamento vigente para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114



exercício financeiro de 2017, a saber:

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
12.361.003.2.100 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
3.3.90.30.00.0000 - *Material de Consumo*  
FONTE: 00 e 15.

**5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral e imediata a partir da requisição do setor competente.
- 5.2 O não fornecimento dos produtos descritos no Anexo I, imediatamente, a partir da assinatura do contrato, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.
- 5.3 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o Senhor ROBERTO RAMOS RODRIGUES, ou por órgão superior do Poder Executivo.

**6 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e da Justiça do Trabalho.
- 5.2 Os valores das Notas Fiscais, deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 5.3 O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, Bahia.
- 6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**8 DAS RESPONSABILIDADES**

- 8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**9 DAS PENALIDADES**

- 9.1 O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso de mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- 9.3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.4 A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114



por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

**10 DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**12 DA TOLERÂNCIA**

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13 DO FORO**

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito  
Contratante

Testemunhas:

1. Silma Neves dos S. Santos  
CPF/RG: 340 226 275-49

Vilma Francisca Magalhães Pereira  
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CAMPONESAS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA Vilma  
FRANCISCA MAGALHÃES PEREIRA  
CPF nº 003.623.055-36  
Contratada

2. Paulo Henrique Costa Sales Gomes  
CPF/RG: 03096616507

[Handwritten Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114



**ANEXO I**

Nº.	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM/PRODUTO	QDE	UND	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GELEIA DE FRUTA, EMBALAGENS COM 1KG, CONTENDO RÓTULO, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DATA ESPECIFICANDO O DIA EM QUE FOI EMBALADO. VALIDADE MÁXIMA DE 06 MESES.	55	UND	20,00	1.100,00
2	BOLO DE MANDIOCA, EMBALAGEM DE 120GR, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DATA ESPECIFICANDO O DIA EM QUE FOI EMBALADA. VALIDADE MÁXIMA DE 03 MESES.	15000	UND	1,50	22.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>23.600,00</b>
<b>VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS</b>					